



CONTRATO

Processo SEI CIJ.01162/2019

Contrato nº 171

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e por Ricardo Busnardo Denardi, brasileiro, casado, Diretor de Infraestrutura, portador da cédula de identidade RG nº 27.931.046-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.472.658-46, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa Safeport Tecnologia e Segurança Eletrônica Ltda. com sede na Rua Vinte e Quatro de Outubro, 137, Jardim Três Marias, Salto, SP, CEP: 13.320-527, inscrita no CNPJ sob nº 34.072.824/0001-99, Inscrição estadual nº 600.191.966.110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Vanderlei de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 14.056.675-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.777.478-51, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.01162/2019 têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço pela CONTRATADA à CONTRATANTE de manutenção e adequação de sistema de videomonitoramento existente no Parque Comendador Antônio Carbonari - "Parque da Uva", em conformidade com as condições e especificações técnicas do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, a integralidade das obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no artigo 38 da Lei nº 13.303 de 2016, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.5. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços e fornecer o objeto deste CONTRATO, no prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo, e em sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Em decorrência do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, **a contar da apresentação** da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas, **apresentadas por ocasião da entrega do objeto, devidamente aceito pela CONTRATANTE.**

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11 A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT e Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 0,25% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado de 15 (quinze) dias corridos e/ou não instalá-los no prazo de 30(trinta) dias , até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) quando a CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com a aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista neste item;

b) 1% ao dia sobre o valor mensal do equipamento com SLA de atendimento atrasado, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) quando a CONTRATANTE, poderá considerar como inexecução parcial, com a aplicação das penalidades respectivas sem prejuízo da prevista neste item .

III. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste contrato:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer cláusula deste instrumento.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá como vigência a data de sua assinatura pelas partes até o término do período de garantia de 3 (três) meses, nos termos da CLÁUSULA CATORZE, contados a partir da assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA garantirá, **por 3 (três) meses**, os serviços prestados e materiais por ela utilizados, **a contar da assinatura do Termo de Aceite**, nos termos previstos no item 10 do Termo de Referência que integra este contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

15.2 As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

15.3 A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

15.4 Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

15.5 A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.6 A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

15.7 Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

15.7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

15.7.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa de manutenção e adequação de sistema de videomonitoramento existente no Parque Comendador Antônio Carbonari - “Parque da Uva”, em conformidade com as condições e especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço será conforme o LOTE abaixo,

Lote 1 – Manutenção de Solução de Videomonitoramento		
Item	Qtde	Descrição
01	01	Manutenção em instalações de Videomonitoramento

2. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

O julgamento se dará pelo menor valor global e a validação das especificações e características técnicas.

3. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Este serviço vem em atendimento aos clientes da CIJUN que tem por objetivo atender à demanda de controle de monitoramento, visando a manutenção de todas as câmeras existentes em nosso parque, e prover segurança com a utilização de equipamentos e softwares integrados. Vive-se atualmente em constante estado de alerta com relação à segurança, seja pessoal ou patrimonial. Essa preocupação potencializa-se na Administração Pública, em virtude do dever que recai sobre o gestor ou administrador público de zelar pelo erário e de possibilitar um mínimo de segurança aos servidores e membros dos poderes do Estado. A solução técnica ora indicada é a contratação de uma empresa especializada em Soluções de Monitoramento, com manutenção e configuração, garantia de 3 (três) meses nas manutenções realizadas, conforme condições fixadas no presente Termo de Referência, com a finalidade de melhorar o sistema de segurança, tornando-o eficaz. Estes investimentos são necessários para garantir a segurança da localidade.

- Inibir invasões, assaltos, furtos e registrar fatos ocorridos, também ter o quantitativo de acessos ao local.
- Prover segurança e facilidade de acesso às imagens geradas pelo sistema, com condições de buscas precisas e objetivas, economizando investimento em operadores e equipes de monitoramento;
- Garantir cobertura de monitoramento de áreas perimetrais, impedindo invasões, principalmente em datas e horários de menor fluxo de pessoas;

4. MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO

Lote 1 – Manutenção de Solução de Videomonitoramento		
Item	Qtde	Descrição
01	01	Manutenção em instalações de Videomonitoramento

Este serviço contempla a manutenção da solução de videomonitoramento já instalada no Parque Comendador Antônio Carbonari - “Parque da Uva”, localizado na Avenida Jundiaí, s/n, Bairro Anhangabaú na Cidade de Jundiaí-SP, com 16 (dezesesseis) câmeras, ajustes de rádios PtP, com a necessidade de manutenção das caixas herméticas e adequações dos racks e cabeamentos.

Será necessário adequar e padronizar todos os pontos existentes, caso haja necessidade refazer a troca de cabos e de equipamentos, deixando o sistema de videomonitoramento operante.

Quanto às instalações e materiais a serem utilizados nestes serviços, os mesmos devem seguir às especificações deste termo de referência.

Planilha de equipamentos existentes no local:

Item	Descrição	Qtd.	Medida
1	Câmera IP tipo minibullet FULL HD	16	Un.
2	Antena CPE/PtP 5 Ghz	1	Un.

Segue abaixo as especificações dos equipamentos existentes:

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Câmera IP tipo minibullet FULL HD

Características:

- Resolução FULL HD 1MP e 1080p
- Distância focal: entre 2,6 mm e 3,6 mm;
- Detecção de vídeo: 4 regiões de detecção;
- Ângulo de visão: H: 90° / V: 50°;
- IR Ativo com alcance 30 metros
- Alimentação 12Vdc, PoE(802.3af)
- Taxa de frames: 1 a 30 FPS
- Compressão de vídeo H.264/H.264B/H.264H/H.265/H.265+/MJPEG

- Proteção contra surtos e ondas eletromagnéticas
- Aplicações e monitoramento compatível e homologado com o software Genetec;
- Protocolos e serviços suportados: TCP, UDP, IPv4, IPv6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPS, HTTP, Filtro IP, SIP, SMTP, SSL, TLS, UPnP®, Bonjour, IGMP, Multicast, QoS, FTP, NTP, RTP, Onvif, SNMP;
- Nível de proteção: IP67.

5.2. Antena (Rádio outdoor)

Equipamento para fazer a comunicação entre edificações, com padrão IEEE 802.11a/n. Com aplicações PTP (ponto a ponto) e PTMP (ponto-multiponto). Equipamento deve possuir proteção contra raios UV, para maior durabilidade.

- A Antena deve possuir 1 interface de dados, 10/100Base-T, RJ45
- Possuir antena MiMo 2x2 de 15 dBi no mínimo
- Proteção anti surto
- Taxa de transmissão 300Mbps ou superior
- Taxa de throughput TCP efetivo de 180Mbps ou superior
- Homologado na faixa de frequência 5,47 - 5,85 GHz
- Deve possuir regulamentação ANATEL (442, 506 e 609)

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÕES

Todas as atividades, objeto desta especificação de serviços, deverão considerar o manutenção e execução total dos serviços e atividades, por parte da CONTRATADA, sem incidir ônus adicionais para a Cia. de Informática de Jundiaí, quanto à:

- Custos diretos e/ou indiretos com materiais para desenvolvimento dos estudos e projetos seja com ferramentas de uso pessoal de seus empregados, softwares, ferramentas especiais, equipamentos de segurança coletiva e de proteção individual;
- Custos diretos e/ou indiretos para visitas aos locais dos serviços, para planejamento das atividades de levantamento, para pesquisas do acervo de documentação técnica da Cia. de Informática de Jundiaí;

- Isolamento da região de trabalho através de dispositivos solicitados pela fiscalização da Cia. de Informática de Jundiaí, a fim de evitar a propagação de material sobre as demais dependências (inclusive material pulverulento) durante a execução dos serviços;
- Carga, descarga e transporte de todos os materiais e equipamentos no local da atividade;
- Todas as atividades, mão de obra especializada, materiais, acessórios, softwares e equipamentos listados na presente especificação, bem como os não listados, mas necessários ou complementares à execução dos respectivos serviços;
- Atividades realizadas fora de horário comercial ou em finais de semana ou feriados;
- Tempos improdutivos inerentes às condições operacionais, climáticas e de segurança das áreas de trabalho;
- Remoção e retirada das dependências da Cia. de Informática de Jundiaí de todo material, equipamento e sujidade (limpeza final) proveniente da execução dos serviços;
- Todas as atividades, objeto desta especificação, deverão atender as normas técnicas e ambientais inerentes às características da prestação e execução dos serviços;
- A execução dos serviços em todas as suas etapas, deverá ser realizado por profissionais habilitados ou especializados, dentro da adequada técnica construtiva e atendendo as especificações e serviços;

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - MATERIAIS

- Para execução dos serviços a contratada, fornecerá todos os materiais necessários descritos no levantamento, e deverão ser instalados/fixados, conforme normas de instalação e aplicação com orientações dos técnicos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN.
- Os materiais fornecidos pela contratada, deverão estar de acordo com a necessidade constatada após levantamento técnico.
- A empresa vencedora deverá possuir ferramentas necessárias para a confecção de infraestrutura de dados em atendimento aos pontos de dados (UTP) para às câmeras.
- Materiais e produtos para reparo de intervenção civil ocorrida, é de responsabilidade da contratada, bem como sua realização em todas as intervenções ocorridas e constatadas pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, na vistoria de aceite dos serviços.
- A contratada é responsável pela retirada dos materiais obsoletos em desuso e sobras.

- Todos os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.

7.1. Acessórios necessário p/ as instalações no local:

Contemplar a manutenção de todos os itens dos LOTE 1, fornecendo e corrigindo todos os materiais e acessórios necessários para perfeita funcionalidade dos equipamentos nos locais definidos.

8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Da Contratada

- A. Fornecer os materiais necessários para a execução do objeto desta "Especificação de Serviços e Preços";
- B. Garantir que todo material a ser empregado siga as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- C. Alocar recursos devidamente qualificados para realizar os trabalhos objeto desta especificação;
- D. Descritivo de materiais utilizados;
- E. Manter informado a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, através de relatórios sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais problemas que possam prejudicar sua execução;
- F. Sempre que solicitado pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN,, com as devidas justificativas substituir os técnicos em até 1 dia que não atenderem os requisitos para execução dos trabalhos objeto da presente Especificação de Serviços e Preços.
- G. Conhecer os locais dos serviços e confirmar as características e quantidade dos trabalhos antes do início de qualquer atividade;
- H. Seguir cronograma e prazos estipulados pela CIJUN;
- I. Fornecer lista contendo nome e registro dos empregados designados para os serviços na Cia. de Informática de Jundiaí, com antecedência mínima de 1 (hum) dia útil;
- J. Cumprir horários acordados para comparecimento aos locais de inspeção e execução das atividades;

- K. Fornecer mão-de-obra especializada e em quantidade adequada para o cumprimento dos prazos acordados para execução dos serviços;
- L. Fornecer uniforme e crachá de identificação aos seus empregados;
- M. Manter o local limpo e segura, durante a execução dos serviços;
- N. Restabelecer o local da atividade, limpo e em condições de normalidade, após a execução das atividades;
- O. Responsabilizar-se por ferramentas, equipamentos, transporte e alimentação de seus empregados;
- P. Implantar e manter sempre limpa a base de serviços;
- Q. Fornecer os materiais constantes nesta especificação, bem como os não constantes, porém necessários à execução e bom desempenho dos serviços;
- R. Fornecer todos os dispositivos de segurança necessários, bem como equipamentos de proteção individual (EPI's) aos componentes das equipes de trabalho;
- S. Obedecer à Norma de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho EC-21-003;

8.2. Da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN

- A. Garantir condições para o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ou ao seu serviço alocado para o cumprimento dos trabalhos objeto desta "Especificação de Serviços e Preços";
- B. Definir os canais de comunicação com a CONTRATADA que possibilitem um trabalho conjunto, facilitando e resolvendo quaisquer problemas surgidos na execução dos serviços da presente "Especificação de Serviços e Preços";
- C. Disponibilizar local adequado e seguro para guarda dos materiais e ferramentas durante o período de execução dos serviços;
- D. Na ocorrência de execução de serviços fora do horário, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, deverá providenciar acompanhamento para a execução de serviços;
- E. Disponibilizar no local indicado na solicitação de serviços os equipamentos ativos de redes necessários para manutenção.

9. NÍVEL DE SERVIÇO

Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela Empresa Vencedora no horário comercial compreendido entre às 8h00 as 18h00, de segunda à sexta-feira;

Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da Empresa Vencedora serão contados a partir do registro de abertura do chamado técnico feito pela CIJUN. O tempo máximo para o atendimento ao chamado são de 08 (oito) horas para a chegada até o local do incidente, mais 08 (oito) horas para a solução do problema;

Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CIJUN à Empresa Contratada ao local do atendimento. Define-se como “Tempo de solução do problema” o período compreendido entre o horário de chegada do técnico da Empresa Contratada ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, deixando o equipamento em condições normais de operação;

Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. Caso a Empresa Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a Empresa Contratada deverá substituí-lo por outro de sua propriedade, da mesma marca e modelo do anterior, com características iguais ou superiores, devendo retornar com o original em até 5 dias úteis.

10. GARANTIA

Entrega do Certificado de Garantia: sobre serviços executados, sendo que a garantia abordará todos os serviços e materiais correspondente a manutenção, por um período de 3 (três) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceitação dos serviços para cada atividade realizada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Multa moratória, por atraso injustificado, de acordo com os seguintes critérios e percentuais:

a) 0,25% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado de 30 (trinta) dias corridos, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) quando a CIJUN poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com a aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista neste item;

12. PRAZO

12.1. O início do fornecimento e serviços deverão iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

12.2. A entrega dos serviços e fornecimentos não deverão ultrapassar 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

13. PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada do termo de aceite assinado pelo responsável da CIJUN dos serviços executados, e das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

13.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da nota e aprovação do gestor do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 27/08/2019, às 12:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 27/08/2019, às 12:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 27/08/2019, às 13:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/08/2019, às 15:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 27/08/2019, às 21:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0074831** e o código CRC **9E9236B8**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br

CIJ.01405/2019

0074831v4